



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

segunda-feira, 17 de setembro de 2012

Ano II - Edição nº 00166

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino publica



Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba

www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
875543B9732615AE744A38577DAA819D

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

SUMÁRIO

- Decreto nº 50/2012 de 01 de abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Esteva Cristina Dias dos Santos.
- Decreto nº 51/2012 de 01 de abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Euzinio Almeida Meira.
- Decreto nº 52/2012 de 01 de abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Gicelia Meira Silva.
- Decreto nº 53/2012 de 01 de abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Ildaci Almeida Araujo.
- Decreto nº 54/2012 de 01 de abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Iris Rodrigues de Oliveira.
- Decreto nº 55/2012 de 01 de abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Ivete Meira Oliveira.
- Decreto nº 56/2012 de 01 de abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Jicelia Lisboa dos Santos.
- Decreto nº 57/2012 de 01 de abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Luciana Gomes de Andrade.
- Decreto nº 58/2012 de 01 de abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Luis Carlos dos Santos.
- Decreto nº 59/2012 de 01 de abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Luzinete Moreira da Silva.
- Decreto nº 60/2012 de 01 de abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Maria Celia Santos Oliveira.
- Decreto nº 63/2012 de 01 de Abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Maria das Graças Oliveira Aguiar
- Decreto nº 64/2012 de 01 de abril DE 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Marilene Costa Meira
- Decreto nº 65/2012 de 01 de Abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Monica Sirlene Meira Santos
- Decreto nº 66/2012 de 01 de Abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Paulo Oliveira Gomes
- Decreto nº 67/2012 de 01 de Abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Valseny Meira dos Santos
- Decreto nº 68/2012 de 01 de Abril de 2012 - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora Vandinelia Meira dos Santos

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 50/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **ESTEVA CRISTINA DIAS DOS SANTOS**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 51/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **EUZINIO ALMEIDA MEIRA**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 52/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **GICELIA MEIRA SILVA**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 53/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **ILDACI ALMEIDA ARAUJO**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 54/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **IRIS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 55/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **IVETE MEIRA OLIVEIRA**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 56/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **JICELIA LISBOA DOS SANTOS**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 57/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **LUCIANA GOMES DE ANDRADE**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 58/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **LUIS CARLOS DOS SANTOS**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 59/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **LUZINETE MOREIRA DA SILVA**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 60/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **MARIA CELIA SANTOS OLIVEIRA**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 63/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA AGUIAR**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 64/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **MARILENE COSTA MEIRA**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 65/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **MONICA SIRLENE MEIRA SANTOS**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 66/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **PAULO OLIVEIRA GOMES**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 67/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **VALSENY MEIRA DOS SANTOS**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

DECRETO nº 68/2012 DE 01 DE ABRIL DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre o enquadramento efetivo na jornada de trabalho de tempo integral de 40hs. para os professores que preenchem os requisitos instituídos na Lei Municipal nº 345/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 345/02 de 28/11/2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, em seus artigos 75 e 80, referente à jornada de trabalho, na qual os professores submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas poderá alterar a jornada para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga.

Considerando que o processo de enquadramento de 40hs dos professores foi realizado pela comissão paritária através de minucioso trabalho de levantamento de dados, sob os rigorosos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 345/02, cuja relação final dos professores que preenchem os requisitos necessários encontra-se nos autos do inquérito administrativo nº 09.

DECRETA:

ART. 1º - Fica alterado de 20 (vinte) para 40 horas a jornada efetiva de trabalho da professora **VANDINELIA MEIRA DOS SANTOS**

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-Ba, em 01 de abril de 2012

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

LENILTON PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL